



DEPUTADO
JUNJI ABE

Publique - se incluir em
pauta por cinco sessões
21/09/96
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 674, DE 1996

FLS. N.º 01
PRC. 723

Dá denominação a Estabelecimento de Ensino localizado no Município de Santa Isabel.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professora Brasilísia Machado Lobo" a E.E.P.G. (A) do Jardim Eldorado, em Santa Isabel.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

BRASILÍSIA MACHADO LOBO nasceu em Santa Isabel, no dia 23 de agosto de 1906 e era filha de Benedito Almeida Machado e Angela Maria Lobo.

Ao estudar, passou por muitas dificuldades e, graças a sua dedicação e a ajuda de sua irmã, Isabel Maria Lobo, conseguiu formar-se professora primária pela Escola Normal Anchieta, localizada na Avenida Celso Garcia, Bairro do Brás, em São Paulo.

Foi uma das professoras pioneiras da cidade de Santa Isabel, pois, naquela época, os professores, geralmente, não eram do Município.

Ao longo de sua vida, dedicada ao ensino, foi professora no Grupo Escolar, hoje E.E.P.G. Major Guilhermino Mendes de Andrade, onde lecionou para várias gerações de alunos e exerceu, também, as funções de Assistente de Diretor até a sua aposentadoria.

ENTREQUE A MESA LM:
18 OUT 16 27 96 020505

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
723 de 22/10/1996
Anexo nº 03 folhas
Ass.



DEPUTADO
JUNJI ABE

FLS. N.º 02
PROJ. 2083
C

Sempre preocupada com a educação das crianças e dos adolescentes, lecionou, também, no Curso Primário Adulto, mantido pelo SESI e, novamente foi pioneira, em 1957, ao preparar as primeiras turmas para o exame de admissão ao Ginásio Estadual de Santa Isabel, instalado naquela época.

Sua dedicação ao ensino era tanta que, ao término de cada período de aula, ela levava para sua própria casa os alunos com dificuldades de aprendizagem e a eles dispensava atenção especial, dando-lhes aulas de reforço.

Faleceu no dia 02 de fevereiro de 1993, sem deixar filhos, mas legou, a sua contribuição à promoção e à evolução humanas, principalmente daquelas pessoas que, não tendo condições financeiras, demonstraram grande interesse pelos estudos, como é o caso de Domingos de Camargo (formado em Pedagogia, 1º Supervisor de Ensino), de Cirino José de Moraes (primeiro escrivão concursado de Santa Isabel), de Helenicia de Souza (Professora I, formada em Pedagogia), de Márcia de Souza (estudante de 1º grau) e de muitos outros que receberam dela o apoio e os ensinamentos para vencerem os obstáculos que a vida oferece.

Revelando firmeza de caráter e nobres princípios, não só na difícil arte de ensinar, mas e principalmente, na sua conduta como pessoa humana, a professora Brasilísia Machado Lobo é motivo de orgulho para todos os isabelenses e um exemplo que deve ser seguido pelas futuras gerações.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em


JUNJI ABE
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta preparação contém
1 assinatura
SDC. 21/10/1996

Chefe de Seção

RECEBIDO
PUB. DE 22-10-96
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ESTADUAL

677



Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo
Divisão Regional de Ensino - 4 - Norte - Guarulhos
2ª DELEGACIA DE ENSINO DE GUARULHOS



E.E.P.G.(A) DO JARDIM ELDORADO
Souza Rua Dirce de Machado S/Nº - Jardim Eldorado - Santa Isabel - SP
CEP 07500-000 - Santa Isabel - SP.

FLS. N.º 03
PROC. 723

ATA DO CONSELHO DE ESCOLA

Aos 11 (onze) dias do mês de Setembro de Hum mil novecentos e noventa e seis, nas dependências da E.E.P.G.(A) DO JARDIM ELDORADO, sob a presidência da Vice-Diretora de Escola, Maria de Lourdes Corrêa Beraldo, R.G.: 11.631.755, reuniram-se os membros do "Conselho de Escola", para tratarem da escolha do nome da Unidade Escolar. Foi lida a Biografia da Professora, BRASILÍSIA MACHADO LOBO, em seguida, discutiu-se a dedicação ao Magistério e o compromisso com a Educação, fatos evidentes que acentuaram e enobreceram a vida da referida Professora. Concluiu-se que nada mais justo que render a ela tal homenagem. Procedeu-se a votação, onde o nome da Professora, BRASILÍSIA MACHADO LOBO, foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, cuja ata lavrei e vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Santa Isabel, data supra.

CONSELHO DE ESCOLA:

Maria de Lourdes C. Beraldo
Maria de Lourdes C. Beraldo
R. G. 11 631.755
VICE-DIRETOR

Jesus
Jesus
Jesus
Jesus
Jesus
Jesus
Jesus
Jesus
Jesus
Jesus

Ellen Valcilio da Colção
Patrícia Miranda Santos
Marcos Dias Roqueira
Esclástica Maria de Souza - Silva
Ezilda de Oliveira Silva
Dirce Denizete Maciô
Dilena Miranda Santos
Inaides de Santos Bergami
Gilda dos Santos Lima

Maria Inês Jesus dos Reis

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 154ª a 158ª Sessões Ordinárias (de 23/10 a 30/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/10/96.

CRJ

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça.
II) Educação (art. 33).
31 10 96

EXEMPLAR DESEMPENHADO
EM 8 11 96
CRJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08/11/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DIRETOR
Inferior de Roberto Puzini
razão para devolução em 10 dias
15/11/96
[Signature]
Presidente

DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA - D.D.I

folha nº 05
Proc. nº RG. 7023/96

São Paulo, 27 de novembro de 1996

Sr. Assessor Técnico Legislativo

Dr. Magali Ribeiro Alonso

PROJETO DE LEI Nº 674/96

ESTUDO Nº

DEPUTADO: Jungi Abe

PARECER: C.C.F. - Srp. Roberto Purini

ASSUNTO: Há a denominação de "Profª Brasilândia Machado Lobo" à Escola Estadual de 1º Grau (A) do Jardim Eldorado, em Santa Isabel.

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: Arquivos D.D.I.
Secretaria da Educação - Srg Vera - fone 255.4077
n. 163/176.

CONCLUSÃO: Segundo nossas fontes de pesquisa, a Escola Estadual de 1º Grau (A) do Jardim Eldorado, em Santa Isabel, não possui denominação patronímica.

Magali Ribeiro Alonso

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: Não há outro P.L.